



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº: 35.203.930/0001-27, localizada na Av. Cuiabá, nº 1.625, Quadra 16, Lote 1ª, Bairro Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090, e-mail [solucooseventosroo@gmail.com](mailto:solucooseventosroo@gmail.com), celular (66) 99611-6600, representada neste ato pelo senhor **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 018.804.321-70 e do RG nº 1719374-5, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Rondonópolis/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o **Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022** - homologada em 14/07/2022 e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2552, Página 61, Ano 11, do dia 18/07/2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SEGURANÇA DESARMADA DE SHOWS NOS EVENTOS DE 2022/2023 DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIARIA	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA DE SHOW EM AREA ESPECIFICA DE EVENTOS, UNIFORMIZADO COM CAMISETA E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, COM REGISTRO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE, CONFORME ART. 14 E 20 DA LEI 7.102/83.	60	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00

**VALOR TOTAL R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, através de depósito bancário cuja conta corrente e agência específica em nome da empresa será indicada pela contratada.
- 2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na ordem de entrega.
- 2.4.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 2.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 2.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.
- 2.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 2.8.** A seu critério, o contratante poderá utilizar valores devidos a contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com o contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FATOR GERADOR CONTRATUAL**

- 3.1.** A presente contratação será firmada em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Guiratinga, concernente à licitação instaurada na modalidade **Dispensa de Licitação 036/2022, homologado em 20/07/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 4.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 4.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 4.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação:** 637/2022  
**Centro de Custo:** 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
**Ficha/Dotação:** 415  
**Funcional:** 13.392.0041-1.089-339039  
**Fonte:** 1500

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. A Contratada obriga-se a:**

- 6.2.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 6.3.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 6.4.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.5.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.6.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.7.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.8.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.9.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 6.10.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 6.11.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 6.12.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:352039300001  
27

Assinado de forma digital por  
MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127  
Dados: 2022.07.22 15:11:41 -04'00'

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga – MT  
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com  
Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 6.13.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 6.14.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 6.15.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 6.16.** Entregar os produtos e/ou serviços no prazo indicado em cada evento, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.
- 6.17.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

**6.1.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 6.1.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.1.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 6.1.6.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.1.7.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 6.1.8.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 57/2022 de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 8.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:3520393000  
0127

Assinado de forma digital por  
MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127  
Dados: 2022.07.22 15:14:06-0400

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



MAILTON DE  
SOUZA  
OLIVEIRA:352039  
30000127

Assinado de forma digital  
por MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:352039300001  
27  
Dados: 2022.07.22  
15:14:50 -04'00

**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 8.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 8.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 8.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 8.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**9.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**9.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
  - f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
  - g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127

Assinado de forma digital por  
MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127  
Dados: 2022.07.22 15:15:31 -04'00'

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga – MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**9.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**9.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a

MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127

Assinado de forma digital por MAILTON  
DE SOUZA OLIVEIRA:35203930000127  
Dados: 2022.07.22 15:16:10-04'00"

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 22 de julho de 2022.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930  
000127

Assinado de forma digital  
por MAILTON DE SOUZA  
OLIVEIRA:35203930000127  
Dados: 2022.07.22  
15:16:55 -04'00'


**MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME**  
MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

**Fiscal do Contrato:**

  
**RELMEZ SOUZA DA SILVA - Fiscal do Contrato**  
CPF nº 830.734.421-20

56/2022	13/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	PAULO CESAR DA SILVA BOENI – 04997126177	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de comunicação visual para confecção e instalação de painel de acm, marquise, placa com iluminação e letreiro, banner e envelopamento de ônibus, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Guiratinga.	R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais)	13/07/2022 12/07/2023	até
57/2022	15/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para requerimentos de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, para novos projetos de pavimentação, renovação, dispensa e outorga, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)	15/07/2022 14/07/2023	até
58/2022	19/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	GLENIA LEILE RESENDE 76286878149	Contratação de empresa para preparação de arroz típico tradicional carreteiro para comemoração do aniversário da cidade de Guiratinga-MT, no dia 30 de julho de 2022, às 11:00 horas, no local denominado de "antiga Casemat", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	12 (doze) meses contados de 19/07/2022 até 18/07/2022	
59/2022	22/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	LUZ E CENA PRODUÇÕES DE EVENTOS - EIRELI	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material, estrutura e/ou equipamentos para a realização de eventos sociais, culturais e oficiais do município.	R\$ 716.400,00 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)	12 (doze) meses contados de 22/07/2022 até 21/07/2023	
60/2022	21/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	ALEPH NUNES ALMEIDA 05106085152	Contratação da empresa Aleph Nunes Almeida 05106085152, representante da banda "swing novo", para apresentação no dia 29/07/2022 às 23:00 horas, com duração de 3 (três) horas, bem como para apresentação no dia 31/07/2022 em matinê às 16:00 horas, com duração de 2 (duas) horas, em comemoração aos festejos do aniversário da cidade, denominado Camaguira 2022.	R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)	21/07/2022 20/09/2022	até
61/2022	22/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	MALTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e segurança desarmada de shows nos eventos de 2022/2023 do município de Guiratinga promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)	12 (doze) meses contados de 22/07/2022 até 21/07/2022	
62/2022	28/07/2022	Pref. Guiratinga	Mun.	CUIABÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA	Aquisição de fogos de artifícios que serão utilizados no show pirotécnico em comemoração ao aniversário da cidade, nos dias 30/07/2022 e 02/08/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais)	28/07/2022 27/10/2022	até